

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2003

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	PROCESSOS																
	Distri-buí-dos	Recebidos		Aguar-dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi-Mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor			Juízo de Ad-missibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido		
FRANCISCO FAUSTO	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	1	3	0	0	0	0	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	12	0	0	12	0	5	2	3	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	8	0	0	4	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	6	2	0	0	16	0	0	4	0	0	0	7	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	11	1	0	5	3	0	0	3	0	0	0	8	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	3	2	0	0	8	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	
ANTÔNIO J. BARROS LEVENHAGEN	2	0	0	0	6	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	2	0	0	0	4	0	1	4	0	0	0	3	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	3	0	0	0	7	0	1	7	0	0	1	5	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	45	5	0	15	75	0	6	44	0	5	4	41	0	0	0	0	

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2003

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	PROCESSOS																
	Distri-buí-dos	Recebidos		Aguar-dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi-mental	Como Re-visor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor			Juízo de Ad-missibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido		
FRANCISCO FAUSTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	2	3	0	0	1	0	0	1	0	0	0	6	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	2	3	0	0	7	0	1	5	0	0	0	2	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	8	6	0	0	9	0	3	7	0	0	0	13	0	0	0	0	

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidên- cia
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
JOÃO ORESTE DALAZEN	102	1	0	42	170	0	49	106	0	2	1	4409	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	110	1	0	0	41	0	0	0	0	0	0	6410	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE V. DE M. FILHO*	111	4	0	35	99	0	18	5	0	1	1	4007	0	0	0	0
JOSÉ RONALD C. SOARES	111	0	0	1	28	0	0	0	0	1	0	960	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING*	111	1	0	63	149	0	16	10	0	1	1	6024	0	0	0	0
MARIA L. D. SALLABERRY*	112	1	0	42	116	0	28	0	0	1	0	5818	0	0	0	0
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS*	0	0	0	14	30	0	15	0	0	1	0	4917	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	5	46	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0
TOTAL	657	8	0	202	679	0	126	121	0	7	3	32556	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
RENATO DE LACERDA PAIVA	112	4	0	35	195	0	8	0	0	3	0	4879	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	111	2	0	20	187	0	13	0	0	2	0	7211	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	101	7	0	110	182	0	8	0	0	3	1	5465	0	0	0	0
DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE*	111	0	0	45	112	0	7	0	0	1	0	4496	0	0	0	0
SAMUEL CORRÊA LEITE*	111	3	0	18	74	0	12	0	0	7	0	5629	0	0	0	0
MÁRCIO EURICO*	111	2	0	116	111	0	10	0	0	1	0	5022	0	0	0	0
TOTAL	657	18	0	344	861	0	58	0	0	17	1	32702	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibili- dade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
VANTUIL ABDALA	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	164	16	0	76	147	0	52	2	0	2	1	4484	0	0	0	0
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	135	5	0	59	85	0	0	1	0	2	0	5851	0	0	0	0
ALBERTO BRESCIANI*	163	0	0	219	282	0	1	0	0	0	6	3253	0	0	0	0
PAULO ROBERTO SIFUENTES*	149	2	0	62	182	0	3	0	0	0	1	3674	0	0	0	0
WILMA NOGUEIRA*	137	2	0	81	113	0	0	0	0	1	4	517	0	0	0	0
TOTAL	748	31	0	497	809	0	56	3	0	5	12	17779	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidên- cia
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
MILTON DE MOURA FRANÇA	102	1	0	134	83	0	27	0	0	0	1	3538	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	98	4	0	187	298	0	19	0	0	0	0	1430	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	97	0	0	98	100	0	253	0	0	1	0	3595	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMIUNDO DE S. PIRES*	111	1	0	76	171	0	85	0	0	0	0	6139	0	0	0	0
HELENA E MELO*	111	1	0	128	215	0	15	0	0	0	2	3913	0	0	0	0
PERPÉTUA WANDERLEY*	110	0	0	109	114	0	61	0	0	0	2	5482	0	0	0	0
TOTAL	629	7	0	732	981	0	460	0	0	1	5	24097	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Ad- missibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	101	0	0	100	106	0	97	0	0	6	0	0	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	111	1	0	104	134	0	31	7	0	15	0	0	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	112	2	0	166	113	0	22	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR*	111	0	0	37	151	0	207	0	0	7	1	0	0	0	0	0
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA*	110	0	0	88	134	0	6	0	0	1	0	0	0	0	0	0
MARCUS PINA MUGNAINI*	112	0	0	85	123	0	10	0	0	3	0	0	0	0	0	0
DARCY CARLOS MAHLE*	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍLIA LEONOR ABREU*	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	657	3	0	580	761	0	373	15	0	32	1	0	0	0	0	0

* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO		
PROCESSOS	CONCLUSOS	DESPACHOS EXARADOS
	277	382

PROC. Nº TST--./TRT - * REGIÃO
PROC. Nº TST-RR-1.150/2001-011-03-00-7TRT- 3ª REGIÃO

RECORRENTES : PEPSICO DO BRASIL LTDA. E MACIO-
NIL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
E SIMONE DE C. NORMANDO S. MAS-
CARENHAS
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Quaker Brasil Ltda., por intermédio da petição juntada aos autos à fl. 531, vem aos autos noticiar a incorporação da Sociedade Quaker Ltda. pela empresa Pepsico do Brasil Ltda., mediante apresentação de cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo. Em consequência, "requer a alteração na autuação do feito e demais assentamentos para que passe a constar a atual denominação da reclamada".

Verificando-se que o referido expediente foi subscrito por advogado regularmente constituído pela empresa Pepsico do Brasil Ltda. para representá-la em juízo, conforme se depreende do instrumento procuratório juntado à fl. 532, **declaro** a Pepsico do Brasil Ltda. habilitada para figurar no pólo passivo da presente reclamatória na condição de sucessora da empresa Quaker Brasil Ltda. e de responsável pela quitação do título judicial que emergiu do feito.

Determino, então, que se proceda à reautuação dos autos para que passe a figurar como recorrente "Pepsico do Brasil Ltda."

Após decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, dê-se regular processamento ao feito.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 04 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RR-15702/2002-900-03-00-5

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO : RICARDO WAGNER DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE
MELO

DESPACHO

Defiro o pedido de Ricardo Wagner de Carvalho, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-21115/2002-900-03-00-5

AGRAVANTE : DIRCEU LOPES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES
AGRAVADO : MEIRE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RIBEIRO DE AGUIAR
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

DESPACHO

Defiro o pedido de Meire Almeida de Souza, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças que deverão instruir a formação da Carta de Sentença, concedo à Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-41.813/2002-900-10-00-9TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS PINHEIRO CHAMBERS RAMOS
ADVOGADO : DR. OLAVO J. VIANA
AGRAVADOS : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA, CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA E HÉLIO HIRASAWA

DESPACHO

Pela petição juntada às fls. 342/343 dos autos, a Caixa Seguradora S.A., por intermédio de seu advogado, regularmente constituído nos autos, Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, vem aos autos informar que a Caixa Econômica Federal - CEF e a Caixa Seguradora S.A. celebraram contrato, em cuja Cláusula 5ª, § 3º, consta que "nas demandas judiciais atualmente em curso em que a CAIXA já integre a lide, a SEGURADORA tomará todas as providências cabíveis para sua exclusão do feito, assumindo as custas pelo seu patrocínio, cabendo à CAIXA prosseguir na demanda até o trânsito em julgado, e arcar com os riscos e consequências da decisão final" (fl. 342).

Mediante esse argumento, requer, então, seja determinada a exclusão da Caixa Seguradora S.A. da lide.

Verifica-se que o documento juntado às fls. 344/347, referente à cópia do contrato celebrado entre as partes, não foi apresentado devidamente autenticado.

Em atenção ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, **concedo** ao agravante, Carlos Pinheiro Chambers Ramos, bem como à Caixa Econômica Federal - CEF, o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre o teor da petição de fls. 342/343, cientificando-os que o silêncio será considerado anuência tácita quanto ao requerimento formulado pela parte.

Determino, ainda, à Caixa Econômica Federal que providencie a juntada do documento de fls. 342/343 em cópia devidamente autenticada, também, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-44.954-2002-900-08-00-4 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GILSON PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : ALACY PENA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BONFIM

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da petição de fl. 417, veio aos autos manifestar proposta de acordo.

Esta Presidência concedeu ao Recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a proposta formulada (fl. 424).

À fl. 425, foi certificada a ausência de manifestação do Reclamante.

Assim, não havendo como prosperar a tentativa conciliatória, **determino** o prosseguimento do feito em seus trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AG-AC-48567/2002-000-00-07

AUTORES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ, TOCANTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO
RÉ : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 147, certidão no sentido de que os Autores não juntaram comprovante de recolhimento das custas processuais a que foram condenadas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-DC-47597/2002-000-00-00.6), conforme preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-54.002-2002-900-03-00-6TST

RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : EDGAR LOURENÇO SOUZA
ADVOGADOS : DR. ANDRÉ CORSINI CONTIJO DE BRITO

DESPACHO

Quaker Brasil Ltda., por intermédio da petição juntada à fl. 448, vem aos autos noticiar a incorporação da Sociedade Quaker Ltda. pela empresa Pepsico do Brasil Ltda., mediante apresentação de cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo. Em consequência, "requer a alteração na autuação do feito e demais assentamentos para que passe a constar a atual denominação da reclamada".

Verificando-se que o referido expediente foi subscrito por advogado regularmente constituído pela empresa Pepsico do Brasil Ltda. para representá-la em juízo, conforme se depreende do instrumento procuratório juntado à fl. 532, **declaro** a Pepsico do Brasil Ltda. habilitada para figurar no pólo passivo da presente reclamatória na condição de sucessora da empresa Quaker Brasil Ltda. e de responsável pela quitação do título judicial que emergiu do feito.

Determino, então, que se proceda à reautuação dos autos para que passe a figurar como recorrente "Pepsico do Brasil Ltda."

Após decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, dê-se regular processamento ao feito.

A Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-54569/2002-900-22-00-9

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
RECORRIDO : JOÃO AMÉLIO DA ROCHA
ADVOGADA : DR.ª MARIA ELEMIR DE CARVALHO GONÇALVES

DESPACHO

João Amélio da Rocha, mediante petição de fls. 152-3, requer a extração de Carta de Sentença.

A sentença prolatada pela 3ª Vara do Trabalho de Teresina reconheceu em parte o pedido do obreiro "para o fim de condenar a reclamada a, ocorrendo o trânsito em julgado, na obrigação de proceder ao realinhamento do adicional compensatório de perda de função, de forma a atingir a integralidade da gratificação retirada, a partir de 01.06.96, com a incidência do adicional compensatório no cálculo da verba 'VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO' e repercussões do adicional compensatório de perda de função e da verba 'VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO' sobre as parcelas de natureza salariais, inclusive 13º salário, férias/abono constitucional, FGTS e consectários legais. Honorários advocatícios pela reclamada, no importe de 15% sobre o total da condenação..." (fls. 71-4).

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região negou provimento ao apelo da Reclamada, que visava a reforma da decisão a quo (fl. 124).

Considerando que tramita nesta Corte recurso sem efeito suspensivo, defiro o pedido de João Amélio da Rocha, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-62093/2002-900-02-00-9

AGRAVANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S. A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ANTÔNIO EDGARDO BASAGLIA
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DESPACHO

Defiro o pedido de Antônio Edgard Basaglia, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, ressaltando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Saliento, por outro lado, que as cópias das peças processuais indicadas pelo Agravado na Petição nº TST-P-9.660/2003-0 (fl. 385) não vieram a esta Corte, conforme certificado pelo Ilmo. Diretor da Subsecretaria de Cadastramento Processual a fl. 387.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RR-65.447/2002-900-02-00-7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
RECORRIDA : APARECIDA DE AGOSTINI ADAM
ADVOGADO : DR. VALDIR FLORINDO

DESPACHO

Por intermédio da Petição nº 9.755/2003-9, juntada aos autos às fls. 270/271, CELITE S.A. Indústria e Comércio vem aos autos noticiar que as partes se compuseram, pondo fim ao litúgio, e manifesta desistência do recurso de revista interposto.

Para comprovar suas alegações, junta, às fls. 272/273, cópia do acordo entabulado entre as partes, devidamente autenticada.

Representação regular, conforme demonstram os instrumentos procuratórios juntados às fls. 25 e 145.

Registro a ocorrência e **determino** a baixa dos autos ao juízo de origem para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-70.809-2002-900-01-00-7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO : PERGI CAFIERO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DESPACHO

Por intermédio da petição juntada aos autos à fl. 448, Pergi Cafiero vem aos autos informar que foi efetuado, em sua conta corrente junto à CEF, pela empresa demandada, o crédito da importância postulada na presente reclamação trabalhista, motivo pelo qual manifesta a desistência da ação, mediante requerimento de extinção do feito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Concedo à Caixa Econômica Federal - CEF o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o requerimento de fl. 448, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido formulado pelo Agravado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-83.548/2003-900-02-00-0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DR.ª CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DESPACHO

Por intermédio da petição juntada aos autos à fl. 1.186, Wesley Amadio Piratelo vem aos autos manifestar a desistência da ação, sem prejuízo da continuidade do feito relativamente aos demais empregados substituídos pela entidade sindical.

Concedo à Agravada, Volkswagen do Brasil Ltda., o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o requerimento de fl. 1.186, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita quanto à pedido de desistência formulado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:
Processo: TST-AIRR-864-2001-003-18-00-1

Carta de Sentença : TST-CS-113.989/03.3
Requerente : ADERSON FRANCISCO MENDONÇA
Advogado : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

Processo: TST-AIRR-12-1998-067-15-00-3

Carta de Sentença : TST-CS-5.576/03.0
Requerente : MARIA IRMA CASTANHARO LONGO
Advogado : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-00309/2001-000-13-00-8

Recorrente : MANOEL TEODORO

ADVOGADA : DRA. MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SOUSA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª RE-
 COATORA : GIÃO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, pelo acórdão de fls. 65/69, denegou a segurança pleiteada, sob os seguintes fundamentos, "verbis":

"MANDADO DE SEGURANÇA. SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. DENEGAÇÃO. Não se concede segurança para sequestro de verbas públicas quando não satisfeito precatório trabalhista, exceto na ocorrência de sua preterição, eis que as demais hipóteses previstas no art. 78, §4º, do ADCT, referem-se, unicamente, aos casos de descumprimento ao parcelamento anual instituído para as dívidas comuns da Fazenda Pública, vencidas até a data da promulgação da EC nº 30/2000." (fl. 65)

Irresignado, recorre o Impetrante (fls. 71/77), sustentando que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho não merece prosperar, na medida em que vulnera o disposto no artigo 78, §4º, do ADCT que estabelece a competência do Presidente do Tribunal para, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação. Cita julgados desta Corte e, quanto à atualização do crédito, invoca o artigo 100, §1º, da CF/88 para corroborar o seu direito.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 79.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 85/88 pelo parcial provimento do apelo.

Decido.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Razão não assiste ao Recorrente. A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte Superior Trabalhista é no sentido de que a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu no ordenamento jurídico pátrio nova modalidade de sequestro para pagamento de precatórios originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dessa forma, ao Poder Judiciário somente é concedida a prerrogativa de autorizar o sequestro de verbas públicas na hipótese de preterição (§2º do artigo 100 da Constituição da República), o que não é o caso dos autos. Precedente da Corte, "verbis":

MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000. ART. 78, § 4º DO ADCT. Não padece de ilegalidade ou abusividade o ato da autoridade dita coatora pelo qual foi indeferido o pedido fundado no art. 78, § 4º do ADCT de sequestro de verba pública para pagamento de crédito trabalhista. Isso porque a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu nova modalidade de sequestro para pagamento de precatórios originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tratou do tema. Ao contrário, permaneceu a prerrogativa de o Juízo autorizar o sequestro de verbas públicas exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência do credor conforme define a norma do artigo 100, § 2º, do texto constitucional. Assim, a não-inclusão no orçamento da verba necessária à satisfação dos precatórios tanto quanto o seu pagamento feito fora do prazo, constituem evidente descumprimento de ordem judicial, sujeitando-se o Estado infrator à intervenção federal, como expressamente prevê o inciso VI do artigo 34 da Constituição. Recurso a que se nega provimento. (Processo nº TST-ROMS-816451/2001, publicado no DJ de 21 de fevereiro de 2003, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagem).

O excelso Supremo Tribunal Federal também já teve a oportunidade de se manifestar a respeito da matéria, havendo per-
 filhado o seguinte entendimento, "verbis":

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ADI 1662/SP. PRECATÓRIO. VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO. SEQUESTRO. IMPOSSIBILIDADE. ENTREGA DO DINHEIRO AOS CREDORES. PREJUDICIALIDADE. 1. O vencimento do prazo para pagamento de precatório não se equipara à hipótese de preterição de ordem. A previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT-CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 30/00, refere-se exclusivamente à situação de parcelamento de que cuida o caput, sendo inaplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícia. Exegese consagrada quando do julgamento da ADI 1662/SP (30.08.01). Ilegitimidade da ordem de sequestro. 2. Constatada a entrega dos valores bloqueados a alguns dos credores e não sendo possível, por esta via, a recomposição do erário, resta parcialmente prejudicada a reclamação por perda superveniente de objeto. Reclamação procedente na parte remanescente. (Processo nº STF-RCL-1892/RN, Relator Ministro Maurício Corrêa, publicado no DJ de 29 de novembro de 2001).

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, caput, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-103/2002-900-13-00-2
 Recorrente : MARIA ASSIS DE QUEIROGA

ADVOGADO : DRA. MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE POMBAL
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª RE-
 COATORA : GIÃO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, pelo acórdão de fls. 52/55, denegou a segurança pleiteada, sob os seguintes fundamentos, "verbis":

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. VENCIMENTO DO PRAZO. SEQUESTRO IMPOSSIBILIDADE. A aplicação do artigo 78, §4º, do ADCT, acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 14.09.2000, só é cabível quando configurada a situação prevista no caput do mesmo dispositivo. Isto ocorre por se tratar de norma de caráter transitório, que não se sobrepõe ao artigo 100, §§ da Carta Magna, cuja diretriz encontra-se traçada na Instrução Normativa nº 03/98 do C. TST, que permite o sequestro apenas no caso de preterição na ordem de pagamento dos precatórios. Segurança denegada. (fl. 52)

Irresignada, recorre a Impetrante (fls. 57/63), sustentando que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho não merece prosperar, na medida em que vulnera o disposto no artigo 78, §4º, do ADCT que estabelece a competência do Presidente do Tribunal para, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação. Cita julgados desta Corte e, quanto à atualização do crédito, invoca o artigo 100, §1º, da CF/88 para corroborar o seu direito.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl.

65.

Todavia, às fls. 67/79, constata-se a existência de acordo entre as partes, razão pela qual concluo pela desistência do presente Recurso, homologando-a nos termos do artigo 501 do CPC, e determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis na espécie.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº ROMS-676593/200 3

Recorrente: ISAÍAS MACHADO DE AMORIM

ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
 RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
 GIONAL DO TRABALHO DA TERCEI-
 RA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo acórdão de fls. 23/33, denegou a segurança postulada, sob os fundamentos assim sintetizados em sua ementa, "verbis":

"EMENTA - JUIZ CLASSISTA. MANDATO TRIENAL. SUPERVENIÊNCIA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. Em que pese a aposentadoria do Juiz Classista (Lei n. 6.903/81) não seja mais suportada pelo erário, por força do disposto na Medida Provisória nº 1523 e sucessivas reedições, corporificada na Lei nº 9.528/97, que os fez inseridos no âmbito do regime geral da previdência social, inclusive no que pertine ao benefício de inatividade, entendimento sobraçado pela Lei nº 8213/91 e respectiva regulamentação, continua existindo o limite de idade de 70 (setenta) anos para o afastamento compulsório, uma vez que este último fato impeditivo do exercício da continuidade do mandato, pelo tempo que sobejar ao afastamento, não se insere no contexto do direito material previdenciário e sim na moldura inafastável do artigo 40, item II, da Magna Carta de 1988, em cotejo com o disposto no artigo 661 da Consolidação das Leis do Trabalho. Imprestável, concessa venia, o argumento de que a Emenda Constitucional nº 24/99, em seu artigo 2, tenha assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do TST e dos atuais juizes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação Julgamento, uma vez que a garantia ali albergada é assegurada nos exatos termos do direito positivo vigente, onde a compulsoriedade não transige com a permanência no cargo, sob pena de divisar-se na lei uma antinomia invencível. (contraditório in terminis). A sabedoria da técnica legislativa reside em reger situações genéricas e abstratas e não em abrigar casuísmos incompatíveis com a sua mens legis. Mandado de Segurança denegado." (fls. 23/24)

Interpõe Recurso o Impetrante (fls. 42/48), sustentando possuir direito líquido e certo ao exercício do mandato, mesmo após o implemento da idade de 70 anos. Para tanto, assevera que os juizes classistas não se submetem ao regime jurídico aplicável aos magistrados togados e tampouco obedecem à legislação referente aos servidores públicos. Afirma que, em razão de os magistrados temporários haverem sido equiparados aos trabalhadores privados, a eles se aplica o regime previdenciário, não se impondo a limitação legal compulsória.

O apelo foi admitido pelo despacho de fl. 50.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 55/57

Contra-razões pela União às fls. 61/63.

Decido.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Razão não assiste ao Recorrente. Ao contrário do defendido na inicial do mandado de segurança e reiterado nas razões de Recurso, o ato emanado da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no sentido de afastar magistrado classista de suas funções judicantes ante a implementação dos 70 anos de idade, encontra respaldo nos artigos 661, alínea "c", da CLT e 93, inciso VI, da Constituição da República. Assim, não resulta evidenciada qualquer ilegalidade ou abuso de poder, inexistindo direito líquido e certo por parte do Impetrante de permanecer exercício das atividades inerentes ao cargo de juiz classista.

Aliás, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho já teve a oportunidade de se manifestar a respeito da matéria, havendo per-
 filhado o seguinte entendimento, "verbis":

MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZ CLASSISTA. APOSENTADORIA. IMPLEMENTAÇÃO DE IDADE MÁXIMA. Implementado o limite de idade para o exercício do cargo de Juiz Classista, 70 (setenta) anos, inexistente direito líquido e certo à continuidade do mandato. Recurso ordinário a que se nega provimento. (Processo nº TST-ROMS-645019/2000, Relator Ministro Barros Levenhagem, publicado no DJ de 27 de abril de 2001)

MANDADO DE SEGURANÇA - JUIZ CLASSISTA - IDADE MÁXIMA DE 70 ANOS. O juiz classista que completa 70 anos, idade máxima para o exercício do cargo de magistrado, não possui direito líquido e certo à complementação do mandato. Recurso não provido. (Processo nº TST-ROMS-661.725/2000, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, julgado em 05 de setembro de 2002).

Conquanto o regime de aposentadoria dos juizes classistas tenha sido equiparado aos dos trabalhadores em geral, tem-se, que, na hipótese, este aspecto não possui relevância, pois o cerne da controvérsia é a época de cessação das atividades dessa categoria de juizes. Prevalece, portanto, o preceito constitucional que determina o término das atividades judicantes a todos os magistrados, indistintamente, que atinjam a idade limite dos 70 anos.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, caput, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AG-RC-9070/2002-000-00-03

Agravante : ALBERTO NUNES EWERTON E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA
 SILVA
 INTERESSADO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª RE-
 GIÃO

DESPACHO

Os requerentes interpõem agravo regimental ao despacho de fls. 113/117, que julgou improcedente a reclamação correicional formulada por eles contra ato do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que, nos autos do precatório requisitório nº TRT/PT - 084/2001, referente a débito trabalhista junto à União Federal (Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR), determinou ao juízo da execução a revisão dos cálculos de liquidação, limitando as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 ao mês de dezembro de 1990, em face do advento da Lei nº 8.112/90, instituidora do Regime Jurídico Único no Serviço Público Federal.

Verifica-se que, embora a União Federal (Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR), tenha sido citada como terceira interessada à fl. 109 e tenha-se manifestado à fl. 111, não foi intimada pessoalmente da decisão final da reclamação correicional (fls. 113/117) nem teve o nome incluído na capa dos presentes autos de agravo regimental como parte agravada.

Ante o exposto, chamo o feito à ordem e determino que a União Federal seja intimada da decisão final de fls. 113/117 e que os autos de agravo regimental sejam reautuados para que conste na capa como agravantes ALBERTO NUNES EWERTON E OUTROS, advogado Dr. José Alves Pereira Filho, como agravada UNIÃO FEDERAL, Procurador Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, e como interessado o JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO.

Intime-se a União Federal, na pessoa do Procurador-Geral da União, do presente despacho e da decisão de fls. 113/117.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 9 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFAR-00783/1997-000-17-00-0

Remetente: TRT DA 17ª REGIÃO

AUTOR : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 PROCURADORA : DRA. FABIANA PEREIRA DONATO
 INTERESSADA : MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR CAMILATO

DESPACHO

Considerando tratar-se de Recurso Oficial interposto contra decisão proferida em Ação Rescisória que visa a desconstituir acórdão prolatado por Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário (dissídio individual), DETERMINO seja adequada a distribuição do presente feito, observando-se o disposto no artigo 73, inciso III, alínea "c", item 1, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 14 de abril de 2003.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº -TST- RXOFROAR-21738/2002-900-10-00-0
Remetente: TRT DA 10ª REGIÃO

RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO
RECORRIDA : MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

DESPACHO

Considerando tratar-se de Recursos Ordinário e Oficial interpostos contra decisão proferida em Ação Rescisória que visa a desconstituir acórdão prolatado por Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário (dissídio individual), DETERMINO seja adequada a distribuição do presente feito, observando-se o disposto no artigo 73, inciso III, alínea "c", item 1, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 14 de abril de 2003.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-25937/2002-900-09-00-2
Remetente: TRT DA 9ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
ADVOGADO : DR. ADEL EL TASSE
RECORRIDA : CÉLIA BOTELHO BETIM
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DESPACHO

Considerando tratar-se de Recursos Ordinário e Oficial interpostos contra decisão proferida em Ação Cautelar incidental a Ação Rescisória que visa a desconstituir acórdão prolatado por Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário em Reclamação Trabalhista (dissídio individual), DETERMINO seja adequada a distribuição do presente feito, observando-se o disposto no artigo 73, inciso III, alínea "c", item 1, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 14 de abril de 2003.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-26312/2002-900-03-00-0
Remetente: TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. PAULO MÁRCIO FONSECA
RECORRIDA : CLARA VIEIRA DO COUTO
ADVOGADO : DR. NEWTON LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Considerando tratar-se de Recursos Ordinário e Oficial interpostos contra decisão proferida em Ação Rescisória que visa a desconstituir acórdão prolatado por Tribunal Regional em sede de Recurso Ordinário (dissídio individual - Reclamação Trabalhista), DETERMINO seja adequada a distribuição do presente feito, observando-se o disposto no artigo 73, inciso III, alínea "c", item 1, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 14 de abril de 2003.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RMA-27560/2002-900-04-00-3
Recorrente: INÁCIO KLEIN

ADVOGADO : DR. CIRO CASTILHO MACHADO
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, pelo acórdão de fls. 59/61, não conheceu do Recurso interposto pelo Requerente, sob o fundamento de que se encontrava intempestivo. Esses foram os argumentos de que se valeu o Colegiado *a quo*, *verbis*: "RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para recurso das decisões do Presidente do Tribunal em matéria administrativa, salvo se, em razão da matéria, houver prazo recursal específico estabelecido em lei, é de dez dias, contados da data em que delas o interessado for regularmente cientificado. No caso, restou

excedido o prazo de dez dias para recurso contra a decisão do Presidente do TRT que indeferiu o pedido de aposentadoria por tempo de serviço requerida por Juiz Classista. Não se conhece, portanto, do recurso, por intempestivo. Artigos 59, *caput*, da Lei nº 9784, de 29.01.99 e 208, *caput*, do Regimento Interno desta Corte" (fl. 59).

Irresignado, interpõe Recurso o Requerente, sustentando que a decisão do TRT não merece prosperar, eis que a Lei nº 9.784/99 (art. 1º, §1º) não é aplicável à sua situação específica, pois é direcionado às relações entre servidor e/ou agente público com a Administração Pública. Afirma que ora a Administração entende pela aplicação da Lei nº 9.784/99 aos juízes classistas, ora considera que a Lei nº 8.112/90 é o instrumento pelo qual esses juízes temporários devem ser regulados para fins de reposição aos cofres públicos. Assim, conclui que deve prevalecer, na hipótese, a regra inserta no artigo 108 da Lei nº 8.112/90, que estabelece prazo de 30 dias para interposição do pedido de reconsideração e/ou Recurso.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 74.
A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 79/81 pelo desprovimento do Recurso.
Contra-razões pela União às fls. 85/88.
Decido.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Razão não assiste ao Recorrente.

Correta a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, na medida em que, na hipótese, a Lei nº 9.784/99, ante a ausência de norma específica estabelecendo prazo para **juiz classista** interpor recurso administrativo, deve ser aplicada. Efetivamente, a Lei nº 9.784/99, que disciplinou o processo administrativo no âmbito federal, derogou os preceitos insculpidos na Lei nº 8.112/90 que tratavam de matéria semelhante. Assim, o prazo para interposição de Recurso Administrativo contra decisão monocrática, que, segundo o artigo 108 da Lei nº 8.112/90 era de 30 dias, com o advento da Lei nº 9.784/99 (artigo 59) passou a ser de 10 dias. Trata-se a última de lei mais recente e que não se compatibiliza com a anterior. Nesse mesmo sentido o parecer do Ministério Público do Trabalho, da lavra da eminente Dra. Márcia Raphanelli de Brito, onde assim ficou consignado, *verbis*:

"A par dos fundamentos já externados pelo v. Acórdão hostilizado, de se ter em vista que, no que tange ao processo administrativo, os preceitos da Lei nº 8.112/90 foram efetivamente derogados pela Lei nº 9.784/99, lei especial no que tange aos prazos para a interposição de recurso de decisão monocrática, como no caso.

No particular, em iterativos julgados, já decidiu o c. TST pela aplicabilidade do prazo de 8 (oito) dias, na forma do disposto no artigo 6º, da Lei nº 5.584/70, à míngua de disposição legal específica quanto ao prazo para a interposição de recurso administrativo contra decisão proferida por Colegiado, considerando que a Lei nº 9.784/99, em seu art. 59, apenas regulou o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso contra decisão proferida por autoridade, vale dizer, monocraticamente, como no caso.

Assim, exposta a pendência, e malgrado em inúmeras matérias possa vir a ser invocada a Lei nº 8.112/90, por aplicação subsidiária, em se tratando de prazo para a interposição de recurso contra decisão monocrática, de incidir, na espécie, a Lei nº 9.784/99, que regulando integralmente a matéria alusiva ao procedimento administrativo, previu o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso contra decisão proferida monocraticamente" (fl. 80).

Ao contrário do alegado pelo Recorrente, o despacho de fl. 50 não teve o condão de postergar o prazo para a interposição do apelo, eis que à época já havia sido interposto o Recurso, porém extemporaneamente.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, *caput*, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST.

Publique-se.
Intime-se.
Brasília, 11 de abril de 2003.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº-TST-RMA-59616/2002-000-00-00-7
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MÁRCIA CAMPOS DUARTE
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - AMATRA III

DESPACHO

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Terceira Região requereu, administrativamente, fosse concedido aos magistrados (associados) da Terceira Região o pagamento de adicional por tempo de serviço (anuênios) até 08 de março de 1999, data em que foi revogado o artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, por intermédio da Resolução Administrativa nº 111/2002, autorizou a concessão de adicional por tempo de serviço aos juízes vinculados àquela Corte no período compreendido entre 05 de julho de 1996 a 08 de março de 1999, na forma de anuênios, com base em procedimento do TST, observada a disponibilidade orçamentária.

Irresignado, interpõe Recurso (fls. 170/172) o Ministério Público do Trabalho da Terceira Região, sustentando que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho não merece prosperar, na medida em que vulnera o disposto no artigo 65, §2º, da Lei Complementar nº

35/79. Alega que por força da MP nº 1480-19 foram extintos os denominados anuênios, havendo sido criada a figura dos quinquênios, os quais, ante a edição da MP nº 1815/99, também foram extirpados do mundo jurídico, gerando tão-somente para os servidores públicos a mera expectativa do direito de alcançar o acréscimo salarial após 05 anos de serviço efetivo. Acrescenta que, para que o período compreendido entre 1996 e 1999 fosse considerado como anuênios, necessário seria que a lei revogadora dos quinquênios fizesse ressurgir a figura dos anuênios. Aponta ofensa ao artigo 37, *caput*, da Constituição da República, que consagra o princípio da legalidade. Invoca a Súmula nº 473 do excelso Supremo Tribunal Federal.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fls. 179/180.
Contudo, às fls. 194/195, o Ministério Público do Trabalho requer a desistência do apelo interposto.

Considerando ser desnecessária a manifestação dos Recorridos, nos termos do artigo 501 do CPC, **HOMOLOGO** o pedido de desistência, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para as providências cabíveis na espécie.

Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2003.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

Processo Nº-TST-RMA-709162/2000.0

Recorrente : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADA : DRA. NAISY SAAR
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, pelo acórdão de fls. 103/108, negou provimento ao Recurso interposto pela Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da Primeira Região, sob os fundamentos assim sintetizados em sua ementa, *verbis*:

"Preservadas as alterações estruturais dos artigos 87 e 92 da Lei nº 8.112/90, mediante medida provisória, com eficácia renovada nas subsequentes reedições, notadamente quanto à licença prêmio por assiduidade e licença para desempenho de mandato classista, ora cogitadas, nada aconselharia, quanto à pretendida. Arguição incidental de inconstitucionalidade, o respectivo pronunciamento nesta via administrativa, mesmo porque a matéria demandaria maior indagação. Recurso Administrativo a que se nega provimento." (fl. 103)

Irresignada, interpõe Recurso a Associação, sustentando que a decisão do Tribunal Regional não merece prosperar, eis que a Medida Provisória nº 1.522/96, que alterou os artigos 87 e 92 da Lei nº 8.112/90, somente foi convertida na Lei nº 9.527/97 em dezembro de 1997, de forma que somente após a transformação em lei é que poderiam surtir efeitos as modificações perpetradas no Regime Jurídico Único dos Servidores quanto às licenças prêmio e para o desempenho de mandato classista. Afirma que os requisitos da relevância e urgência não foram satisfeitos quando da edição da MP nº 1.522/96, alterada pela MP nº 1.573/97. Acrescenta que, uma vez não tendo sido observado o prazo de 30 dias previsto no artigo 62 da CF/88 para a conversão em lei, a MP nº 1.522/96 perdeu sua eficácia, não surtindo efeitos as sucessivas reedições.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 110.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls.124/126 pelo desprovimento do Recurso.

Decido.

Encontram-se satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Razão não assiste à Recorrente.

A discussão travada nos autos, conforme aludido nas razões de Recurso tem, em sua essência, relação com a eficácia ou não da Medida Provisória nº 1.522/96, não convertida em lei no prazo de trinta dias e, em consequência, a alteração dos artigos 87 e 92 da Lei 8.112/90, que previa a licença prêmio após 05 anos de serviço efetivo e a licença, com remuneração, para desempenho de mandato classista.

A MP nº 1.522/96, alterada pela MP nº 1.573/97 (atual Lei nº 9527/97), modificou os mencionados dispositivos legais, extinguindo a licença-prêmio e estabelecendo que a licença para desempenho de mandato classista poderia ser deferida, mas sem remuneração. A Constituição Federal, em época anterior ao advento da Emenda Constitucional nº 32/2001, ao dispor sobre medidas provisórias em seu art. 62, não fez qualquer proibição quanto à reedição. Assim, se o Congresso Nacional não apreciasse a medida provisória no prazo de trinta dias, conforme dispunha o parágrafo único do mencionado dispositivo constitucional, poderia ser reeditada, antes do decurso daquele prazo, sem que a anterior perdesse seu efeito, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal. Precedentes da excelsa Corte, *verbis*:

"EMENTA - Não perde eficácia a Medida Provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de outro provimento da mesma espécie, dentro de seu prazo de validade de trinta dias. Cautelar deferida, (...)." ADIn Nº 1617-2 - medida liminar - Pleno, Rel. Min. OCTÁVIO GALOTTI, IN DJ de 15/08/97, Seção I, pág. 37035).

"EMENTA - Direito Constitucional e Previdenciário, Medida Provisória nº 510, de 26/07/1994, sucessivamente reeditada, no prazo, e não rejeitada pelo Congresso Nacional: eficácia de lei. Alíquota de Plano de Seguridade Social." (ADIn Nº 1610 - 5 - medida liminar-Plena, Rel. Min. SIDNEY SANCHES, IN DJ de 21/11/97, Seção I, pág. 60.586), fls. 91.



Peço vênha para transcrever a ementa do aresto deste colendo Tribunal Superior do Trabalho, da lavra do eminente Ministro Ursulino Santos Filho, que, analisando situação semelhante à dos presentes autos, assim deixou consignado, *verbis*:

"JUIZES CLASSISTAS. APOSENTADORIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523/96. - Inexiste norma que proíba a reedição de medidas provisórias. - Se o Congresso Nacional não apreciar a medida provisória no trintídio constitucional, pode ela ser reeditada antes do decurso daquele prazo, sem que a anterior perca seus efeitos. A Medida Provisória nº 1.523 de 11/10/96 foi transformada em Lei nº 9.528 de 10/12/97 que no seu art. 13 expressamente convalidou os atos praticados em sua vigência e reedições. - Juiz Classista - Aposentadoria. O art. 3º da Medida Provisória nº 1.523 de 11/10/96 determina que os Magistrados Classistas Temporários da Justiça do Trabalho serão aposentados de acordo com as normas estabelecidas antes da investidura na Magistratura, revogando a Lei nº 6.903/81. - É de ser cumprida a Resolução nº 65/96, do Órgão Especial do TST, que aprovou a Instrução Normativa nº 10/96, com base na Media Provisória 1.523/96, uniformizando procedimentos a serem adotados relativa- mente às contribuições previdenciárias dos representantes classistas." (Processo nº TST-RXOF-ROMS-430.738/98.7, julgado em 14/05/98 pelo Órgão Especial desta Corte, Relator Ministro Ursulino Santos).

Acrescente-se que a MP-1.573/97 e suas sucessivas reedições foram convalidadas, expressamente, no art. 16 da Lei 9.527/97, em cumprimento ao preceituado no art. 62, parágrafo único, da Constituição da República, pondo fim a qualquer dúvida sobre sua validade.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, *caput*, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAC-00177/2001-000-13-00.4

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ JAIR MENDES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DESPACHO

Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao **apensamento** dos autos do presente recurso ordinário em ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o **ROAR-540/2001**, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-00698/2000-000-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO : ADEMIR DONIZETTI PIRES
ADVOGADO : DR. WATSON ROBERTO FERREIRA

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada pela VULCABRÁS S.A., buscando a desconstituição da sentença de liquidação proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de Itu-SP nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.021/93.

A Ação Rescisória veio fundada no inciso V do art. 485 do CPC, tendo a Autora alegado que a decisão rescindenda, ao acolher os índices de correção monetária incidindo sobre o mês de serviços, e não sobre o mês do pagamento dos salários, teria ofendido a coisa julgada e violado literal disposição de lei.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, julgou extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Consignou no acórdão que:

"(...) Realmente, embora devidamente intimada a autora, através do provimento de fls. 50 e intimação de fls. 51, não trouxe aos autos a necessária certidão do trânsito em julgado da sentença liquidatória que deseja ver rescindida. A certidão de fls. 53, nada fala acerca do trânsito em julgado de tal sentença de liquidação" (fl. 155).

Irresignada, a Autora interpõe o presente Recurso Ordinário, pelas razões de fls. 160/162.

Admitido o Recurso pelo despacho de fl. 164, não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho suscita às fls. 169/171, a intempestividade do Apelo e, caso superada a preliminar, opinou pelo seu desprovimento.

De fato. Conforme aventado pelo i. *Parquet*, o Recurso não comporta conhecimento, porque intempestivamente interposto. Senão, vejamos:

O Acórdão impugnado foi publicado na Imprensa Oficial no dia 07.11.2001 (quarta-feira), tendo começado a fluir o prazo recursal no dia 08.11.2001 (quinta-feira) e expirado somente em 16.11.2001 (sexta-feira), em razão do feriado havido no dia 15/11 (fl. 158).

Ocorre que o protocolo de recebimento do Recurso informa o seu recebimento apenas no dia 19.11.2001 (fl. 160).

Não constando dos autos registro de dilação do prazo recursal, tem-se que este Apelo é intempestivo.

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-00884/1998-000-17-01.5 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA FONSECA CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDOS : HÉLIO PIMENTA RÓCIO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. JOANA D'ARC BASTOS LEITE, JOÃO ESTENIO CAMPELO

Bezerra e outros

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 13757/2003-6.

Considerando o teor da aludida petição, **providencie** a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SESBDI-2 - as anotações em seus registros, assim como as alterações na capa dos autos.

Concedo vista dos autos a HÉLIO PIMENTA RÓCIO e OUTROS, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-04439/2001-000-07-00.2

RECORRENTE : CÉSAR ROSSAS MOTA
ADVOGADO : DR. JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA

DESPACHO

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 1.777/2001, considerou ilegal a concessão de aposentadoria para César Rossas Mota, Juiz Classista, determinando a cessação dos pagamentos decorrentes da concessão, o que foi obedecido pelo 7º Regional.

Contra a decisão do TCU, ingressou-se com **pedido de reexame**, recebido no **efeito suspensivo**. Diante do recebimento do recurso com efeito suspensivo, o Juiz Classista solicitou o restabelecimento do pagamento dos proventos de aposentadoria até decisão final da Corte de Contas. O 7º Regional indeferiu o pedido de restabelecimento (fl. 12).

Contra essa decisão do 7º Regional, impetrou-se **mandado de segurança**, com pedido de liminar, visando ao restabelecimento do pagamento dos proventos (fls. 2-10). O mandado de segurança foi indeferido liminarmente pelo Juiz-Relator, com base no art. 8º da Lei nº 1.533/51, uma vez que para o manejo do *mandamus*, seria necessário aguardar o julgamento pelo TCU do pedido de reexame interposto (fls. 57-58).

O **Impetrante** interpôs **agravo regimental**, alegando que o *writ* ataca não a decisão do Tribunal de Contas, mas sim o fato de o pedido de reexame ter sido recebido no efeito suspensivo (fls. 61-63).

O 7º Regional **negou provimento** ao agravo regimental do Juiz Classista, por entender correta a decisão monocrática que indeferiu liminarmente a inicial do mandado de segurança, pelos seus próprios fundamentos (fls. 70-71).

Inconformado, o Juiz Classista interpõe o presente **recurso ordinário**, reiterando os argumentos expendidos no agravo regimental (fls. 74-85).

Admitido o recurso (fl. 88), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 97-99), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Márcia Raphanelli de Brito**, opinado pelo desprovimento do apelo (fls. 104-107).

O recurso ordinário é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 11) e as **custas** foram recolhidas (fl. 86), merecendo, assim **conhecimento**.

Quanto ao mérito, cumpre observar que o **objetivo do mandado de segurança** é o de **restabelecer o pagamento dos proventos** de aposentadoria, em face da **interposição do pedido de reexame** junto ao TCU, recebido no **efeito suspensivo**.

Sucedo que, conforme informações de fls. 110-114, o TCU, na Decisão 62/2002, **negou provimento ao pedido de reexame** interposto, em sessão de 12/03/02, tendo ocorrido o encerramento do processo em 27/03/02.

Ora, visando o mandado de segurança a restabelecer o pagamento da aposentadoria, em face do efeito suspensivo decorrente do recebimento do pedido de reexame, e tendo havido o julgamento do pedido, com provimento desfavorável às pretensões do ora Recorrente, verifica-se a perda do objeto do *mandamus*.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao recurso ordinário em agravo regimental, tendo em vista a perda do objeto do mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-19905-2002-900-12-00-1

RECORRENTE : CANGURU EMBALAGENS CRICIÚMA LTDA.
ADVOGADO : DR. WERNER BACKES
RECORRIDO : DILTON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. WALTERNEY ÂNGELO REUS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA

DESPACHO

Tendo em vista a denegação da segurança, com a cassação da liminar deferida para desconstituir a penhora efetivada sobre contante da impetrante, a Secretaria da SBDI-2 oficiou à 1ª Vara do Trabalho de Criciúma, a fim de que informasse se já fora efetivada nova penhora no processo a que se reporta o presente mandado de segurança e sobre qual bem recaíra.

Pelo ofício de fls. 218, a Secretaria da Vara do Trabalho informa haver sido efetivada nova penhora sobre diversos bens móveis, relacionados no auto reproduzido às fls. 219.

Atento à informação, concedo à recorrente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-471.696/98.7 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO S/A
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO S/A, com fulcro no artigo 485, V, do CPC, objetivando desconstituir sentença que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 221/225, não admitiu a Rescisória, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito. Assim restou ementado o seu entendimento, *in verbis*:

"**AÇÃO RESCISÓRIA. INADMISSIBILIDADE.** A teor da Súmula 343, do Excelso Supremo Tribunal Federal, e do Enunciado 83, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível ação rescisória amparada em violação de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais."

Interpostos Embargos de Declaração, foi-lhes negado provimento às fls. 237/239.

Inconformada, a Autora interpõe Recurso Ordinário, às fls. 242/237, buscando a reforma do julgado ao fundamento de que a controvérsia em foco envolve ofensa a dispositivo constitucional, o que afasta a incidência da Súmula 343/STF.

Recebido o Apelo (fl. 242), foram apresentadas contra-razões, às fls. 257/261, nas quais se suscitou preliminar de irregularidade de representação.

O douto Ministério Público do Trabalho opina pelo não-conhecimento do Recurso (fls. 265/267).

Com efeito, extrai-se dos autos a ausência de regular representação do advogado subscritor da peça recursal, Dr. Robson Fontes Bortolini, o que importa o não-conhecimento do presente Recurso. Senão, vejamos:

O instrumento de mandato público de fl. 34 nomeia como procuradores da empresa os Srs. José Carlos de Luca de Souza, Ademar Soares, Miguel Ângelo Fusco, Ademir Passamani e Luiz Palaoro, "o primeiro outorgado na qualidade de Gerente Coordenador, o segundo como Gerente Administrativo, o terceiro como Gerente de Recursos Humanos e os demais como procuradores".

Mais adiante designa a forma como poderiam outorgar poderes *ad judicium* para a contratação de advogado, nos seguintes termos:

"Fica entendido que a Outorgante exigirá, sempre a assinatura do Primeiro outorgado em conjunto com o segundo ou terceiro outorgados, e na ausência de dois gerentes o outro assinará em conjunto com um dos demais procuradores, independentemente da ordem de nomeação, mantido assim, o exercício conjunto dos poderes que resultam deste mandato, indispensavelmente por dois mandatários e na ordem que acaba de ser especificada" (fl. 34).

Dessa forma, resta claro que somente poderiam praticar atos assinando os outorgados nomeados em conjunto. Na procuração de fl. 249, contudo, um dos outorgantes dos poderes para representação ao advogado do presente Apelo não se encontrava autorizado para tal segundo o mandato de fl. 34. Efetivamente, embora o Sr. Luiz Palao seja realmente procurador da empresa, necessitaria a assinatura de outro gerente, **conjuntamente**, sendo que o Sr. Walter Teles de Menezes assim não foi constituído.

Não sendo válida a procuração outorgada por pessoas não credenciadas, encontra-se irregular a representação da empresa por intermédio do Dr. Robson Fontes Bortolini, sendo inexistente o recurso assim interposto, nos termos do Enunciado 164/TST.

Ora, qualquer apelo, por ocasião da sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela lei adjetiva, dentre os quais a regularidade de representação processual. Na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização da representação. Isso porque a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente, a justificar a incidência do art. 37 do CPC.

Ressalte-se, no ponto, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 deste TST:

"MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL."

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento ao Recurso Ordinário.**

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-507.858/98.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : DIPRODONTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GERSON VISSOKY
RECORRIDO : PAULO GIOVANNI ZINN SEVERO
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE - RS

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por DIPRODONTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. impugnando ato do Juiz-Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre - RS que, nos autos da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 3.222/90 determinou a penhora de imóvel pertencente aos seus sócios.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região denegou a segurança pleiteada, consignando sua decisão nos termos do acórdão que se encontra assim ementado:

"MANDADO DE SEGURANÇA. Hipótese em que os imóveis penhorados eram de propriedade do sócio da devedora, e foram transacionados no decorrer do andamento da ação de conhecimento. No vislumbre de qualquer hipótese de fraude ao credor não é de masiado o ato de força do Juiz que ordena constrição dos bens em questão. Inocorrendo qualquer circunstância relevante de modo a demonstrar abuso ou ilegalidade da autoridade apontada como coatora, denega-se a segurança pretendida" (fl. 88).

Inconformada, a Empresa interpõe o presente Recurso Ordinário pelas razões de fls. 94/95.

Admitido o Apelo pelo despacho de fl. 98, não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Recurso (fls. 103/104).

Verifica-se, de início, que o apelo não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, haja vista a irregularidade de Representação.

Ocorre que o subscritor do Recurso, Dr. Gerson Vissoky, não possui, nos autos, procuração para representar a Recorrente.

O único mandato juntado ao processo, precisamente à fl. 06, confere poderes ao aludido advogado tão-somente para defender os interesses pessoais do sócio da Empresa Impetrante.

A regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição.

Descuidando-se a parte de juntar cópia do mandato outorgando poderes ao subscritor do recurso naquele momento, este há de ser considerado inexistente, não havendo falar-se, na fase recursal, de concessão de prazo para regularização dessa representação processual, tendo em vista que a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente a justificar a incidência da regra contida nos artigos 13 e 37, *caput*, do CPC.

Esse entendimento, inclusive, encontra-se pacificado no âmbito desta Corte Superior, conforme se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, com o seguinte teor:

"MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL."

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento ao Recurso Ordinário.**

Publique-se.

Brasília, 09 de abril 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-638.143/00.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
EMBARGADA : CRISTIANE MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES

DESPACHO

Considerando que a Embargante pleiteia, por meio dos presentes Embargos Declaratórios, que seja dado efeito modificativo ao julgado de fls. 239/242, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - CRISTIANE MARIA DE JESUS - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-660960/00.5 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : SALVADOR BISPO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ROSIVALDO SANTANA SILVA TICHECO
RECORRIDA : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PUCCI

DESPACHO

O Reclamante, falecido, conforme certidão de fl. 8, representado por sua cônjuge, ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir sentença proferida pela 2ª JCI de Alagoinhas (BA), que julgou improcedente o pedido da reclamatória relativo ao adicional de insalubridade, por entender que os contracheques juntados aos autos certificavam o pagamento da parcela pleiteada, sendo do Reclamante o encargo de provar as diferenças no adimplemento, o que não ocorreu (fls. 47-49).

Sustenta o Reclamante que o pagamento dos adicionais de insalubridade não foi corretamente calculado, tendo ocorrido pagamento a menor (fls. 1-2).

O Juiz-Relator indeferiu liminarmente a ação rescisória, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, em 17/03/99, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, uma vez que a rescisória foi proposta por pessoa falecida, que não possui personalidade jurídica nem capacidade para figurar como parte em processo judicial. Contra essa decisão, o Espólio do Reclamante interpôs agravo regimental, alegando haver legitimidade *ad causam* para a propositura da ação. O 5º Regional não conheceu do agravo interposto, por entender que a Parte Agravante não integrou a relação processual onde foi prolatada a decisão agravada, além de não haver interesse processual (fls. 65-66).

Inconformado, o Espólio do Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos aduzidos no agravo regimental (fls. 71-72).

Admitido o apelo (fls. 73), foram apresentadas contra-razões (fls. 75-77), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Martyres, opinado pelo provimento do recurso (fls. 84-85).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fl. 7) e o Recorrente foi dispensado do pagamento de custas (fl. 61), merecendo, assim, conhecimento.

A questão dos autos cinge-se à legitimidade da cônjuge virago de ajuizar ação rescisória, bem como de impugnar decisão por meio de agravo. Consta da petição inicial da rescisória:

"Salvador Bispo dos Santos, falecido em 27/04/94 (...), representada por sua cônjuge (...)" (fl. 1).

Primeiramente, pela leitura da exordial, cumpre observar que não foi o Reclamante, *de cujus*, quem ajuizou a rescisória, mas sim a viúva meeira (certidão de casamento à fl. 9). Apesar da patente atecnia, é possível concluir pela existência da figura da **sucessora universal**.

O art. 487 do CPC, que trata da legitimidade para propor a ação rescisória traz em seu inciso I a seguinte disposição:

"Art. 487. Tem legitimidade para propor a ação:

I - quem foi parte no processo ou o seu sucessor a título universal ou singular"

Lago, resta **induidosa a legitimidade** no tocante à propositura da ação rescisória e à interposição do agravo regimental, merecendo reforma a decisão regional.

Vale registrar entretanto, que a **questão de fundo** versa exclusivamente sobre matéria de direito e está em condições de imediato julgamento. Em face do exposto, e com base na **Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-2 do TST**, que aqui se aplica por analogia, adentraremos no mérito da rescisória.

A decisão apontada como rescindenda foi a sentença (fls. 47-49). É o que se depreende da leitura da inicial:

"a) Pelo exposto, conclui-se MM. Julgadores, que cabia a egrégia Junta apreciar a matéria de fato, e examinar cuidadosamente que o adicional de insalubridade está calculado errado e a menor durante toda relação laboral, conforme provam os recibos de pagamento de salário, anexo.

b) Desta forma, teria a MM. Junta que deferir o pedido legal de item (I) da inicial, deferindo a diferença do adicional de insalubridade em dobro, pago a menor durante a relação laboral, que consequentemente gera também diferença em todos os seus direitos trabalhistas de todo o vínculo empregatício e direitos rescisórios, suscitados nos pedidos de itens (A) à (M) da inicial.

c) Requer de V. Exa. Se digne mandar citar o RECLAMADO no mesmo endereço da inicial ora acima supracitado, para querendo, conteste a AÇÃO RESCISÓRIA e acompanhe até final, quando reconhecida a reforma total da sentença rescindenda, nos termos do art. 485 do CPC, que deverá ser rescindida aquela decisão" (fl. 2) (grifos nossos)

Sucede que, contra a sentença de 1ª instância foi interposto recurso ordinário, R0 222.96.0241-50, tendo sido prolatado o Acórdão nº 4.815/97 (fl. 55-57). O **acórdão regional** enfrentou a matéria relativa ao adicional de insalubridade, tendo **substituído a sentença**, portanto.

Ora, em face do disposto no art. 512 do CPC, é **juridicamente impossível** o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional (**Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2 do TST**).

Ante o exposto, julgo **extinto o processo, sem julgamento do mérito**, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por **impossibilidade jurídica do pedido** (OJ 48 da SBDI-2 do TST).

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-70105-2002-000-00-00-6

AUTORA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : DRS. CARLA VALENTE BRANDÃO E WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RÉU : ALDINO SABINO DA SILVA

DESPACHO

Constata-se do acórdão recorrido não ter sido determinada a imediata readmissão do réu, sequer a título de antecipação de tutela de que trata o art. 273 do CPC. Ao contrário, ali constou apenas que, acolhendo sugestão do eminente Juiz Breno Medeiros, deixava-se esclarecido que **"a readmissão do autor deveria (grifo nosso) ocorrer a partir do ajuizamento da rescisória; este é, pois, o marco jurídico para o cálculo dos direitos do empregado"**.

A fls. 85, a autora juntou cópia de despacho exarado pela presidência do Regional, deferindo pedido de extração de carta de sentença, e a fls. 86, cuidou de juntar cópia do mandado de readmissão do qual consta despacho de readmissão ao serviço da lavra do Juiz em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Com isso, é uma incógnita se a ordem de imediata readmissão foi dada pelo Regional, após o julgamento da rescisória, ou se o foi pelo Juiz da Vara do Trabalho, nos autos da Carta de Sentença então expedida.

Como a autoria da determinação de readmissão tem implicações diretas no exame da cautelar, em que se pretende imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra o acórdão que julgou procedente a ação rescisória, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a autora esclareça e comprove de quem partiu a propositura de readmissão ao serviço, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-748524/01.1 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO E DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
EMBARGADOS : LESSIVAN MARCOS DE OLIVEIRA PACHECO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DESPACHO**

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos **contra decisão monocrática** (fls. 263-265), que denegou seguimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória, com base nas **Súmulas nºs 219 e 329 do TST**, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC (fls. 267-271).

Segundo a literalidade do **art. 535 do CPC**, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade, eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da **SBDI-2**, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 74, I**, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e, não, modificar o julgado".

Sucedendo que, na hipótese dos autos, o Embargante **postulou modificação da decisão embargada**, de forma que se deve aplicar o comando do **item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2**, de forma que os embargos declaratórios devem ser conhecidos como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Ante o exposto, **RECEBO** os presentes **embargos declaratórios como agravo**, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-786921/01.9 ST

AUTOR : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
RÉUS : ILDEIR COSTA MACHADO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

DESPACHO

Em face da informação de fl. 149, segundo a qual o ofício de citação encaminhado à Ré **LEONETE FERREIRA MUNIZ** retornou novamente à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, com o carimbo de "faltou o nº", determino a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito**, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC:

a) fornecer o **endereço correto** e atualizado da supramencionada Ré, ou postular, fundamentadamente, a citação por edital, observada a sanção prevista no art. 233 do CPC, a fim de que se possa proceder à citação regular desta; e

b) juntar aos autos as **cópias autenticadas da sentença** da JCJ de Santa Inês e do **acórdão** do 16º TRT, referentes ao processo principal (RT 054/95).

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-796698/01.7 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CONSULADO GERAL DA VENEZUELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES ASSIS DE ALMEIDA
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO MACHADO

DESPACHO

O **Consulado Geral da Venezuela**, com base nos **incisos III (dolo), V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC**, indicando como violados os **arts. 82, III, 84 e 246, parágrafo único, do CPC**, ajuizou **ação rescisória** (fls. 2-7), buscando desconstituir a **sentença** proferida pela **15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro(RJ)** em **19/04/94**, no processo RT 2.104/93, que julgou **parcialmente procedente** a reclamatória trabalhista, tendo em vista a aplicação da pena de **confissão ficta**, em face da ocorrência de **revelia** (fl. 12).

O **1º TRT** julgou **improcedente** o pedido da ação rescisória do **Consulado**, sob o argumento de que:

a) o **art. 114 da Constituição Federal** define claramente a **competência da Justiça do Trabalho** para conciliar e julgar conflitos entre trabalhadores e os entes de **direito público externo**, não se vislumbrando ofensa literal a lei;

b) apesar de gozarem de **imunidade de execução**, podem os bens dos entes de direito público externo ser executados mediante renúncia expressa a tal imunidade, não podendo mais se valer dela e serem acionados como qualquer outro empregador; e

c) cabe ação rescisória com sustentação em **erro de fato**, tão-somente quando a **coisa julgada material** decorrer de um erro que seja verificável do mero exame dos autos do processo (fls. 128-132).

Opostos **embargos de declaração** pelo Consulado (fls. 133-135), foram rejeitados pelo 1º TRT (fls. 146-147).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que:

a) nos termos do **art. 105, II, da Constituição Federal**, cabe ao **Superior Tribunal de Justiça** julgar, em recurso ordinário, as causas em que seja parte **Estado Estrangeiro**;

b) o **art. 144 da Constituição Federal** (sic) não acabou com a **imunidade** de jurisdição dos Estados Estrangeiros nas causas trabalhistas, mas, apenas, prevê que, concordando o Estado em submeter-se à jurisdição brasileira numa reclamatória trabalhista, o julgamento ocorrerá perante esta Justiça Especializada;

c) a **citação** ocorrida no processo originário é **nula**, pois foi dirigida ao **Consulado Geral da República da Venezuela**, enquanto que a citação só poderia ser realizada por meio dos **canais diplomáticos competentes** ou por meio de **carta rogatória**, tendo em vista que, nos termos do **art. 13 do CC**, o Estado Estrangeiro é uma **pessoa jurídica de direito público externo**;

d) as normas de **direito internacional**, como a imunidade de jurisdição, revestem-se de força e da obrigatoriedade das normas de ordem pública, não podendo deixar de ser cumpridas sob pena de violação da lei e da ordem pública; e

e) os **arts. 82, III, 84 e 246, parágrafo único, do CPC** foram violados, pois o **Ministério Público** não interveio no feito (fls. 148-162).

Admitido o apelo (fl. 164), não foram apresentadas contrarrazões (cfr. fl. 164), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Evany de Oliveira Selva**, opinado no sentido do conhecimento e **não-provimento** do apelo (fls. 168-169).

O recurso tem **representação** regular (fl. 34) e as custas foram isentadas (fl. 131).

No entanto, verifica-se que, conforme consta na certidão de fl. 147, a **publicação** da decisão proferida nos **embargos de declaração** opostos contra o **acórdão recorrido** ocorreu em **07/06/01** (quinta-feira), tendo o oitavo recursal se iniciado em **08/06/01** (sexta-feira) e expirado em **15/06/01** (sexta-feira).

No entanto, o Recorrente interpôs o recurso somente no dia **18/06/01** (fl. 148), de modo que se constata a **intempestividade** do apelo, motivo pelo qual não pode ser admitido.

Frise-se que o Recorrente não fez comprovação alguma de que o **dies ad quem** do prazo recursal tivesse recaído em feriado local, razão pela qual o recurso não pode ser admitido (**Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 do TST**).

E nem se diga que o Recorrente é beneficiário do disposto no **art. 188 do CPC**, tendo prazo em dobro para recorrer, haja vista que o referido dispositivo legal é expresso no sentido de que aquela regra só se aplica à **Fazenda Pública** ou ao **Ministério Público**.

Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, **verbis**:

"PROCESSUAL CIVIL. CONTESTAÇÃO. PRAZO EM QUÁDRUPLO PARA CONTESTAR E EM DOBRO PARA RECORRER. ESTADO ESTRANGEIRO. CPC, ARTIGO 188. INAPLICABILIDADE. I - O prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, previsto no artigo 188 do CPC, não se aplica ao Estado estrangeiro. II - Agravo de instrumento desprovido" (STJ-AG-297723, Rel. Min. **Antônio de Pádua Ribeiro**, in DJ de 14/08/00, p. 172).

Pelo exposto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso é manifestamente inadmissível, por ser **intempestivo**.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RXOFROAR-801143/01.0

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
AGRAVADO : MÁRCIO NUNES VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

As razões contidas na minuta do **agravo** (fls. 122-125), no que diz respeito à **inexistência de decadência** da ação rescisória em relação ao **Acórdão nº 1713/96**, que deu provimento parcial ao recurso do Autor para liminar o acolhimento da preliminar de **incompetência da Justiça do Trabalho** ao período de prestação laboral posterior a 26/09/94, determinando o **retorno** dos autos à Junta de origem para o julgamento do feito em relação ao lapso anterior, foram **suficientes para demover os fundamentos expendidos no despacho-agravado**, em face da demonstração de que a hipótese dos autos é a de que aquela decisão passou a compor e integrar o **Acórdão nº 706/97**, apontado como segunda decisão rescindenda.

Assim sendo, **RECONSIDERO** o despacho denegatório do recurso ordinário e da remessa oficial em ação rescisória e determino o seu regular processamento, para apreciação em colegiado.

Retifiquem-se a autuação e os demais registros processuais. Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-82402/2003-000-00-00.5

AUTORA : INCOHAB - INCORPORADORA HABILITACIONAL LTDA
ADVOGADO : DR. GILMAR PACHECO BARBOSA
RÉU : RICARDO LUIZ NASCIMENTO

DESPACHO

Pretende a autora da ação rescisória desconstituir acórdão da lavra da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Com isso, ela deveria ter sido ajuizada não nesta Corte, mas no Colegiado de origem, em atenção à regra contida no art. 678, inciso I, alínea "c", item 2, da CLT.

Assim materializada a incompetência funcional do TST, seria de rigor remeter os autos ao Tribunal competente, na forma do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC. Ocorre que se acha subjacente à propositura de ação rescisória em Tribunal manifestadamente incompetente a inépcia da própria inicial, por ser inescusável o equívoco da pretensão de se rescindir no âmbito do TST acórdão de Tribunal Regional do Trabalho, em razão da clareza da norma consolidada.

Em caso análogo, envolvendo incompetência funcional do STF, extraída da simples constatação de a decisão rescindenda ter sido prolatada por outro Tribunal, posiciona-se Theotônio Negrão no mesmo sentido de priorizar a extinção do processo, por inépcia da inicial, em detrimento da remessa dos autos ao Tribunal competente, amparado no preceito segundo o qual *setentia debet esse conformis libello*.

Com efeito, escreve à página 499, do seu Código de Processo Civil, que **"Se a rescisória é proposta contra acórdão de tribunal local, em hipótese para a qual a competência seria do STF, não é caso de remessa dos autos a este, para que conheça do pedido como se fosse feito para anular o seu acórdão. Aplica-se o preceito Setentia debet esse conformis libello, impondo-se em consequência a extinção do processo"**. "A recíproca", prossegue o autor, **"também é verdadeira: propõe a ação rescisória contra acórdão do STF que não apreciou o mérito do recurso extraordinário, o caso é de extinção do processo, pura e simplesmente"**.

Nessa mesma diretriz, a SBDI-II baixou a OJ. nº 70, segundo a qual **"O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial"**.

Além desse aspecto, agiganta-se a carência de ação. É que a decisão rescindenda ainda não transitou materialmente em julgado. Isso por ter reconhecido o vínculo de emprego, que não o fora na Vara do Trabalho, determinando a baixa dos autos para exame dos títulos dele decorrentes. Equivale a dizer que por ora há apenas a coisa julgada formal e não material, que irá se operar quando da prolação da decisão complementar, da qual não caiba ou não mais caiba recurso, oportunidade em que terá interesse de agir na propositura da rescisória que agora o fora prematuramente.

Do exposto, **indefiro liminarmente a inicial**, com base no art. 295, inc. I, c/c o seu parágrafo único, inciso III, do CPC, pondo fim ao processo sem exame do mérito, em conformidade com o art. 267, I, daquele código. Custas pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.482,56 (três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), no importe de R\$ 69,65 (sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-83.780/2003-000-00-00.6TST

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RÉU : EDGAR DA SILVA NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de Medida Cautelar Incidental ajuizada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução promovida nos autos do Processo nº 18.794/1995-004-11-00, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Manaus, até o julgamento final da Ação Rescisória que se encontra em grau de Recurso Ordinário autuado neste Tribunal sob o nº ROAR-641.380/2000.3.

Alega, em síntese, que o *fumus boni iuris* consiste na possibilidade de reforma da decisão recorrida, haja vista que a questão discutida nos autos principais encontra-se pacificada através da Orientação Jurisprudencial nº 221 da c. SBDI-I, e que o *periculum in mora* reside no fato de já ter sido designado o dia 11/04/2003 para a praça do bem penhorado.

A ora Autora, na Ação Rescisória, sobre a qual incide a presente Cautelar, sob a alegação de ofensa aos artigos 5º, II, e XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 6º da Lei nº 8.878/94, busca a desconstituição da decisão que, em face da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94, determinou a readmissão do Reclamante com efeitos financeiros a contar do início da vigência da aludida lei.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região julgou improcedente o pedido rescisório, por entender não configuradas as violações apontadas.

Dessa decisão, a Empresa Pública interpôs Recurso Ordinário, insistindo na desconstituição do *decisum* ao argumento de que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 aos empregados públicos somente deve incidir a partir da data do efetivo retorno do anistiado à atividade.

Entendo que o pressuposto da plausibilidade jurídica não está presente para, neste prévio juízo, autorizar a concessão do pedido liminar formulado.

A alegação de violação aos incisos II e XXXVI do art. 5º da CF/88 não propiciam o acolhimento do pleito rescisório, haja vista a ausência de prequestionamento, na decisão rescindenda, acerca das normas ali tratadas.

Também não procede o pedido rescisório pela alegação de ofensa à norma infraconstitucional invocada. Isso porque a questão referente aos efeitos financeiros decorrentes da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 foi objeto de veementes discussões nos âmbitos dos Tribunais, as quais, nesta Corte Superior, só vieram a se pacificar com a Orientação Jurisprudencial nº 221 da SBDI-1 em 20.06.2001.

Como a decisão rescindenda foi proferida em 21.02.97, não há como se afastar a aplicação do entendimento contido no Enunciado nº 83 deste Tribunal e na Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal a obstar a pretensão rescisória da Autora, pela alegação de violação do texto da norma infraconstitucional invocada.

Do exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2003.
JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-84935/2003-000-00-00.1TRT - 12ª REGIÃO
AUTOR :

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA : DRA. ADRIANA GONÇALVES C. BERGER
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS
RÉU : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Venha o autor com as peças indispensáveis à instrução da ação cautelar para a aferição da plausibilidade de êxito no recurso de revista, quais sejam, a cópia da sentença proferida em sede de processo de conhecimento; certidão do trânsito em julgado sem submissão do duplo grau de jurisdição; cópia do acórdão proferido em sede de Agravo de Petição, e outras que entender cabíveis (inteligência da OJ nº 76 da SBDI-2 deste C. TST).

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2003.
Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY
Relatora

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4A. TURMA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2003 ÀS 09H00

Processo: AIRR-6/2002-032-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RIVADAV FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS DE CONTAGEM - CONTERRA
ADVOGADA : DR(A). LICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-33/2000-006-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : APOLÔNIA DOMINGAS DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo: AIRR-137/2002-053-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ARMANDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DAVI BATISTA DE MACEDO

Processo: AIRR-144/2000-033-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : TIEO TAKAHASHI
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

Processo: AIRR-147/2002-088-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PINTO DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). RONILTON A. PEREIRA EGG

Processo: AIRR-257/2002-088-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PINTO DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). RONILTON A. PEREIRA EGG

Processo: AIRR-259/2002-021-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA HELENA SETTE CAMARA
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
AGRAVADO(S) : LUCIANA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA RODRIGUES DE FARIA

Processo: AIRR-272/2002-052-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JACOB BORGES
AGRAVADO(S) : ENES ALVES FONTES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

Processo: AIRR-281/2001-048-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JÚLIO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ANTONIO LAGAZZI BAGGIO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALBINO ASSUMPTÃO CASTRO

Processo: AIRR-363/2002-003-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : AIRTON JANUÁRIO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo: AIRR-398/2002-065-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PARQUE HOTEL PIMONTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM RAMOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MAGALHÃES GOMES RIBEIRO

Processo: AIRR-521/2002-110-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). POLLYANNA RENÉE ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ILDEMAR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VIRGÍNIA DA ROCHA

Processo: AIRR-693/1998-021-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO ARCIERO JÚNIOR

Processo: AIRR-708/2001-002-13-40-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANILO DUARTE DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS

Processo: AIRR-1.204/2001-086-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.322/1990-003-13-40-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROCURADOR : DR(A). EDILSO DA SILVA VALENTE
AGRAVADO(S) : GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA DE F. DE C. TORRES

Processo: AIRR-1.570/2001-025-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA REGINA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAETANO MUZZI

Processo: AIRR-1.643/2001-105-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : LEDA MIALARET CAMARGOS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo: AIRR-2.021/2002-001-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : LEÔNCIO TEIXEIRA LEITE

Processo: AIRR-3.129/2002-906-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : MAGALI DA SILVA LEITE MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROMERO CALADO DE ALMEIDA



Processo: AIRR-14.672/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
 AGRAVADO(S) : JULI CÉSAR GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). ZILTON VARGAS
 AGRAVADO(S) : FARMÁCIA E DROGARIA NORMAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LÉDIO DE NOVAES MARTINS

Processo: AIRR-15.121/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JORGE FERREIRA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR(A). VALÉRIO NUNES VIEIRA

Processo: AIRR-15.410/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ENRIQUE LUQUE AREAS
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO L. AZEVEDO MARQUES

Processo: AIRR-16.825/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BH AÇOS ESPECIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LARA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA PIEDADE RAIMUNDO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : FAPEX AÇOS ESPECIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES
 AGRAVADO(S) : METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILÁ
 ADVOGADO : DR(A). DARCILO DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MINAS INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR-18.077/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANDRADE SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER
 AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo: AIRR-18.782/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HAMBURGER'S PONTO A LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS VALERI MENDONÇA

Processo: AIRR-19.086/2002-900-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CÂNDIDO FRANCISCO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS

Processo: AIRR-19.656/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MANSUR CAUHY
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DONIZETTI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: AIRR-20.495/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX

Processo: AIRR-20.538/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DUARTE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDIMAR REIS
 AGRAVADO(S) : ADMILSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCOS DE SOUZA MACEDO

Processo: AIRR-21.541/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GUIDO A. JACOBUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). GILSON HERMANN KROEFF

Processo: AIRR-21.547/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER
 AGRAVADO(S) : IVO LAZZAROTO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO

Processo: AIRR-21.752/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS WILLMS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Processo: AIRR-22.075/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA VILAS BOAS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo: AIRR-22.155/2002-900-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA LEBRAM MENDES
 AGRAVADO(S) : NOEL CLARO MOTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO

Processo: AIRR-22.427/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE ANDRADE FERREIRA SIQUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). VANISE DE REZENDES FERREIRA

Processo: AIRR-22.434/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MAGAZINE PUGATEX LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES
 AGRAVADO(S) : JOSEPH NAAR
 ADVOGADA : DR(A). DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA

Processo: AIRR-23.085/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E DOCERIA DURIEH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO HUMBERTO DE MENEZES

Processo: AIRR-23.570/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BENJAMIN EMÍLIO POL
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO

Processo: AIRR-24.174/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UD UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BORGES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ROSIMAR MOREIRA RIBEIRO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HELSON GONTIJO DE MESQUITA

Processo: AIRR-24.180/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : ELIZETE MARTINS NUNES BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-26.226/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO(S) : CLEONICE FABRÍCIO NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA ANTONIASSI VERONEZ

Processo: AIRR-26.816/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE MORAES FONTES
 AGRAVADO(S) : DISPARATE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE LIMA NALIO

Processo: AIRR-27.839/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RICARDO SCHMIDT
AGRAVADO(S) : ARIADNE BOCHI GASPAR
ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS

Processo: AIRR-28.422/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR
AGRAVADO(S) : DENÍZIA FRANCISCA DO NASCIMENTO MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). AILTON MOREIRA ANTUNES

Processo: AIRR-31.077/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO CARVALHO DO VALE
ADVOGADA : DR(A). LUNA ANGÉLICA DELFINI

Processo: AIRR-32.455/2002-900-22-00-8 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS SOARES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo: AIRR-32.925/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MARCIA FREIRE SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Processo: AIRR-34.304/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVADO(S) : NILTON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

Processo: AIRR-34.411/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REVECA SCHWALBMAN SEMIATZ
ADVOGADO : DR(A). OLÍVIO ROMANO NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADA : DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO

Processo: AIRR-34.695/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDNA REGINA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO RIBEIRO HERDY FILHO

Processo: AIRR-34.716/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RENATO EYER DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALENTE D. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: AIRR-51.253/2002-658-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE MORAES MACHADO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEIR DALSÉRGIO GOIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JORGE GRELLMANN

Processo: AIRR-78.021/2003-900-16-00-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : TOMAZ DE AQUINO SOARES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR-80.294/2003-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA E SÁ
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: AIRR-81.026/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL - SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S) : ANA MÉRCIA BARBOSA BRITO
ADVOGADO : DR(A). RUI GAIGHER BARBOSA DA SILVA

Processo: AIRR-81.523/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COTIA TRADING S.A.
ADVOGADA : DR(A). CANDICE LORANDI MIGIOLARO
AGRAVADO(S) : EURIPEDES GIBINI ZAMBELI
ADVOGADA : DR(A). RENATA DIAS MAIO

Processo: AIRR-81.540/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TEIXEIRA FUSCALDI
AGRAVADO(S) : LUCÉLIO LEITE DE PAULO
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA

Processo: AIRR-707.781/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : RUTE SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA

Processo: AIRR-714.985/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÔNIA ROHWDDER TANNER
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-715.460/2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTONINO JOSÉ FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER

Processo: AIRR-739.974/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GIOVANA TEODORO
ADVOGADO : DR(A). SIEGFRIED SCHWANZ

Processo: AIRR-741.094/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ALINE BRANCO

Processo: AIRR-743.635/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ISA SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR-743.651/2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 743652/2001-1

Processo: AIRR-743.652/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JORGE PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 743651/2001-8

Processo: AIRR-744.726/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HOTEL IBIZA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVAHIDES JOSÉ REIS



Processo: AIRR-753.409/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO MILANESE
 ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-755.756/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
 AGRAVADO(S) : AGNALDO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

Processo: AIRR-756.960/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DA FONSECA PINTO
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE AGUIAR MELLO
 AGRAVADO(S) : HOTEL PORTELÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANAUDIM FREITAS FILHO

Processo: AIRR-757.082/2001-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. - TELPA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : TERESA ÁUREA COLAÇO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA

Processo: AIRR-757.144/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA VIANA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO

Processo: AIRR-757.201/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : DIRLEI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo: AIRR-759.115/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALTER PALMEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DOS REIS
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA MADUREIRA TEIXEIRA

Processo: AIRR-760.253/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-760.454/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ PACHECO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo: AIRR-760.680/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : CHRISTIANE ANDRADE DINIZ
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR-760.683/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

Processo: AIRR-762.687/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : DR(A). ROGER CARVALHO FILHO
 AGRAVADO(S) : THEREZA CRISTINA TINOCO LISTA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Processo: AIRR-771.542/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: AIRR-774.536/2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO LEAL DA GAMA MALCHER E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO

Processo: AIRR-777.530/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
 AGRAVADO(S) : VIANEI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: AIRR-783.562/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ARTABAN EDEN PIRES
 ADVOGADO : DR(A). JADER DE OLIVEIRA TAVARES
 AGRAVADO(S) : TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

Processo: AIRR-787.556/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPOLAN
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS

Processo: AIRR-806.100/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO CELESTINO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : GALILEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). GEISY FIEDRA ALMEIDA

Processo: AIRR-807.141/2001-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IONARA PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JANE REGINA BORTOLON MELO
 ADVOGADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

Processo: AIRR e RR-521/1999-007-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : J. M. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BENITO MIRANDA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRR e RR-20.215/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Processo: AIRR e RR-25.196/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HORTELINA NEGREIROS IRANÇO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AIRR e RR-73.387/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTONIA DA SILVA BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO SILVA

Processo: AIRR e RR-677.624/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA GUEDES FARIA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

Processo: AIRR e RR-694.172/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : LAURA CRISTINA FERRAZ SODRÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Processo: AIRR e RR-708.069/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ SALLES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR e RR-769.877/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ARMANDO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR e RR-778.438/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR e RR-800.542/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : HERCÍLIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo: RR-15/2002-107-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : LEONARDO ADEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANTUNES QUEIROZ

Processo: RR-77/2000-017-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR C. CASTRO
RECORRIDO(S) : ELIDIA ANTONIA TOGNOLLI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ

Processo: RR-80/2002-009-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ODILON RAMALHO DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

Processo: RR-97/1998-017-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : REGINALDO DONIZETE LEOCÁDIO
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-325/2002-060-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CRISTIANO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo: RR-435/2000-003-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : RONALDO APARECIDO ROQUE
ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

Processo: RR-723/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo: RR-1.101/2000-004-23-00-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE PROENÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

Processo: RR-1.271/1999-083-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ARNALDO TIBÚRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO FERRAZ BARBOSA

Processo: RR-1.322/2001-006-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPAS
RECORRIDO(S) : AILTON RODRIGUES ANDRELINO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO

Processo: RR-1.542/1997-096-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS
RECORRIDO(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS

Processo: RR-2.042/1998-042-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDMILSON DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE CAMPI

Processo: RR-7.164/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VALTAMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

Processo: RR-7.684/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZUALAIDE TAVARES COUTINHO
ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE VARGAS JÚNIOR

Processo: RR-9.674/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CAUDURO HERMES
RECORRIDO(S) : IVAN ADONIS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). NAIRA VIEIRA NETO GASPARRIM

Processo: RR-9.905/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS

Processo: RR-10.327/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CHIES, CHIES & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMANO ROMANI
RECORRIDO(S) : LORENA FABIAN RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN



Processo: RR-11.476/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
 RECORRIDO(S) : MARLENE APARECIDA CRUZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DEVANIR DAMIÃO BIGATINI

Processo: RR-11.792/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JANE MARIA ARNHOLDT
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI

Processo: RR-12.060/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTONIO SERGIO IGARASHI
 ADVOGADA : DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR-12.232/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MAURO ALKMIN DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA CAMACHO DE ANDRADE

Processo: RR-13.041/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : F.A.M.E. S.A. FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO NUNES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DAS GRAÇAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-14.947/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FONTOVIT LABORATÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : RODOLFO DAS DORES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

Processo: RR-15.941/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 RECORRIDO(S) : SELMA RODRIGUES AGUIAR
 ADVOGADA : DR(A). LUCINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Processo: RR-21.702/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 RECORRIDO(S) : BOGDAN WARZUCHA
 ADVOGADO : DR(A). ADAUTO OSVALDO REGGIANI

Processo: RR-24.035/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI CAETITÉ DE NOVAES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO WAGNER PRADO BUENO

Processo: RR-28.814/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : SAMUEL MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

Processo: RR-28.822/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JANETE TAVARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-30.386/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ISILDINHA PIERRO MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo: RR-30.444/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS MATOS SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT

Processo: RR-31.235/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DÍDIA CLARA MENEZES DE MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-33.263/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM ANDRADE DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA

Processo: RR-35.628/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : FÁBIO LIMA ARANTES
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-35.629/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ORLANDO MARIA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-37.949/2002-900-12-00-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SELEME LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : SALETE FARIAS DOS SANTOS (ASSISTIDA POR SUA MÃE)
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO

Processo: RR-38.107/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO CAMPIOLE MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR

Processo: RR-38.226/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : REGINALDO GERTRUDES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÍLVIO TROVÃO

Processo: RR-38.321/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 RECORRIDO(S) : MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA BÓIA

Processo: RR-65.680/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELOÁ FERREIRA MACÊDO NUNES
 ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: RR-70.169/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : GREGÓRIO SOBREIRA VICENTE
 ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). NORBERTO LOMONTE MINOZZI

Processo: RR-72.964/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ADAILTON FERREIRA GUARITA
 ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo: RR-414.149/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DR(A). CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ROQUE HOLZBACH
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-414.406/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : ADELMO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo: RR-416.855/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : OSIR DE MELO LINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RECORRIDO(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-419.325/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : BENEDITO JOSÉ MEGA
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO TAMBASCO

Processo: RR-422.740/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLOVIS APARECIDO GUEDES
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

Processo: RR-423.159/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU
ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FONTINELLI
ADVOGADA : DR(A). JULIANA IMTHON ZWEIFEL

Processo: RR-423.323/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MÁRIO LÚCIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Processo: RR-425.013/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO BARBOSA DUFFRAYER CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS
RECORRIDO(S) : CRUZEIRO DO SUL S.A. - SERVIÇOS AÉREOS
ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO

Processo: RR-425.015/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA
RECORRIDO(S) : VALÉRIA DE FÁTIMA PARREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

Processo: RR-434.856/1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOCEMAR BORGES DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

Processo: RR-435.631/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADA : DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA
RECORRIDO(S) : CARMEN LUCIA GANZOROLLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo: RR-436.200/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LAUNIRA BORGES NETO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

Processo: RR-436.207/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADORA : DR(A). TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : VALDIR BETONI
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO ALVES NETO

Processo: RR-436.459/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MESBLA NÁUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : MARCOS DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). ODACYR CARLOS PRIGOL

Processo: RR-436.943/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARIA GERALDA SALGADO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: RR-437.419/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ELSON SOUTO & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO
RECORRIDO(S) : SANDOVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER

Processo: RR-437.440/1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : IVAN MUNIZ DE MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

Processo: RR-438.930/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : EDSON ALVES CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: RR-443.512/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S) : PEDRO BENHUR CAVALCANTE SCHERRER
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EVALDO PANDOLFI

Processo: RR-446.637/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : GIVALDO ANJOS DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo: RR-446.681/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
RECORRIDO(S) : PLÍNIO CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI

Processo: RR-450.016/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ROQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BÔSCO KUMAIRA

Processo: RR-452.798/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PAULO HUMBERTO DUARTE REGIANI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DANTAS DE BRITO
RECORRIDO(S) : MODERNA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS



Processo: RR-452.837/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
 RECORRIDO(S) : ARI DA SILVA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

Processo: RR-452.992/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI
 RECORRIDO(S) : OSMAR VASCÃO
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo: RR-456.981/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIEIRA CARMARGO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA FERNANDES PISCANÇO
 RECORRIDO(S) : EVERALDO DE ABREU MELLO
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA

Processo: RR-459.270/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MK PUBLICITÁ PRODUÇÕES, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA
 RECORRIDO(S) : WILFRED EBO DE MUINCK
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-459.853/1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÉO DA SILVA DOMINGOS
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO
 RECORRIDO(S) : CIALTRA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES

Processo: RR-463.064/1998-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON GALVÃO VERÇOSA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR
 RECORRIDO(S) : EUSALY DO NASCIMENTO BAYMA
 ADVOGADO : DR(A). EDVAN CAPUCHO COUTEIRO

Processo: RR-464.635/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : MARIA NAZARÉ MELO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS

Processo: RR-468.504/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES DE CAMPOS
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

Processo: RR-473.077/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS PINTO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO

Processo: RR-473.463/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SOLANGE MARIA MATHIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
 RECORRIDO(S) : ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS

Processo: RR-475.302/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO FONSECA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

Processo: RR-477.069/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADA : DR(A). SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MANHÃES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Processo: RR-480.939/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 RECORRIDO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ACÚRCIO CAVALEIRO DE MACEDO

Processo: RR-499.026/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-499.277/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PROGECON - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E GEOTÉCNICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL PINTO DA SILVA

Processo: RR-504.941/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ULISSES DA FONSECA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MACHADO DE SIQUEIRA

Processo: RR-512.833/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : OLÍMPIO GUIMARÃES DIÓRIO MOL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). WANDEIR MACIEL MIRANDA

Processo: RR-512.877/1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ARTUR PEDRO KUHNEN
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 RECORRIDO(S) : A. G. B. AUTO POSTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IZIDORO AZEVEDO DOS SANTOS

Processo: RR-512.891/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ARCILDO ARSÊNIO SEHNEN
 ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE

Processo: RR-514.116/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : JUSTINO ALVES DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

Processo: RR-515.506/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GIULIANA PLUMARI
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO

Processo: RR-522.652/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : JOÃO LUCIANO CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-522.728/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA SOARES

Processo: RR-523.624/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA

Processo: RR-527.427/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : THEREZA DUARTE LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS AROUCA
RECORRIDO(S) : RAMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE BERIL RAMOS

Processo: RR-529.196/1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : DENISE BRANDÃO TORRES GARIOLI
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCHESI RAMACCIOTTI

Processo: RR-533.437/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AMARILDO DONIZETE FLORENTINO
ADVOGADO : DR(A). ADERBAL DE H. MELLO
RECORRIDO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMAHOTTO

Processo: RR-536.524/1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). DIOGO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : NODIR LENZI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: RR-540.334/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : CARLOS COSTA
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo: RR-540.352/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
RECORRIDO(S) : ARI DE OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

Processo: RR-546.208/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR-549.453/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LINA JOANA FRANCO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). IVO GOMES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD

Processo: RR-550.370/1999-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA CRISTINA CORDEIRO LOPES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA

Processo: RR-551.245/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO M. KHAMIS
RECORRIDO(S) : BRIGAIR DE LOURDES DICHETTI DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

Processo: RR-559.231/1999-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOSENILDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO : DR(A). IRANILDO GOMES DA SILVA

Processo: RR-560.771/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO JORGE DE MENEZES

Processo: RR-563.269/1999-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JASONIAS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ
RECORRIDO(S) : CEMAPE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO

Processo: RR-569.187/1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AURORA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO QUEZADO NETO

Processo: RR-577.898/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : VERA ALICE MAKIOLKE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ APARECIDO COSTA

Processo: RR-578.319/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA TREVU LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO EMÍLIO
ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA

Processo: RR-578.320/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO GONÇALVES ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

Processo: RR-581.682/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
RECORRIDO(S) : ROSEMEIRE CRISTINA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

Processo: RR-583.418/1999-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO AMARAL DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA COSTA

Processo: RR-584.250/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AYMORE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : JUVENAL PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO WAGNER CINTRA SCHMIDT

Processo: RR-588.256/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
RECORRIDO(S) : EVERSON ORLANDO MARQUES MORENO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

Processo: RR-596.300/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMOSB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO
PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CALVALCANTI
RECORRIDO(S) : SÍLVIA ANDRÉIA SOUZA DOS SANTOS

Processo: RR-596.907/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-600.726/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NELDA MATILDE DIONÍZIO
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SISI
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA PASSONI MATTOS

Processo: RR-608.655/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO GENTIL
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME

Processo: RR-610.760/1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADA : DR(A). ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS



Processo: RR-611.254/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
 ADVOGADO : DR(A). JOANIL VIEIRA DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUDES ARNÓBIO DA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉA FONSECA

Processo: RR-611.328/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ LEITE MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-612.383/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOÃO RAIMUNDO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADA : DR(A). INGRID NEUMITZ

Processo: RR-613.743/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GARCIA BLASKIVISKI
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA

Processo: RR-616.135/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : ODERLI FRANCISCO RIGO
 ADVOGADO : DR(A). ENERI JOSÉ SCHÄFER

Processo: RR-616.249/1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL PAIXÃO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CELESTINO DE MELO

Processo: RR-619.755/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : BENIGNA BORGES BACHA
 ADVOGADO : DR(A). AILTON MOREIRA ANTUNES

Processo: RR-622.630/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOULART CARDOSO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO GASSO RODRIGUES

Processo: RR-623.134/2000-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CÁSSIA SAMARA DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : LOJAS CB DISCOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI

Processo: RR-623.812/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ROBERTO LOPES GOYANNA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARAES

Processo: RR-623.823/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO
 RECORRIDO(S) : GÉSIO DA SAÚDE VALENTINO
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

Processo: RR-624.157/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO NACIM SAAD
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SORRENTINO
 ADVOGADO : DR(A). LUIS TELLES DA SILVA

Processo: RR-625.683/2000-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS AMÉRICO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: RR-627.907/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JULIANA SILVA MOTA
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES
 RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL HORIZONTE TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA

Processo: RR-628.526/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALFREDO BITTENCOURT PINTO
 RECORRIDO(S) : ASSAD MAMERI ABDENUR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

Processo: RR-629.284/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARABÁ REFEIÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BELAFRONTTE

Processo: RR-629.523/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
 RECORRIDO(S) : ROSANE TEREZINHA MICHEL DE MELLO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

Processo: RR-630.817/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO QUEIRÓZ CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : JESUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO

Processo: RR-631.207/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRIDO(S) : ROBERTO SIMÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO DE A. FLÓRIDO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET/SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR FIALHO MENDES

Processo: RR-638.374/2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO FERNANDES E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA MENDES CUNHA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-639.736/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ADENILSON ALVES DE PAULA
 ADVOGADA : DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ

Processo: RR-642.916/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM
 RECORRIDO(S) : RAQUEL DENIS PADÃO PALMEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DAMIN

Processo: RR-644.531/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : AXEL HERBSTHOFER
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-645.407/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE AIRAM TARI BETEL RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-647.179/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : GILBERTO BORGES DO REGO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-648.034/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AUGUSTO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-650.933/2000-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : VICENTE XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Processo: RR-659.407/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
RECORRIDO(S) : ROQUE RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

Processo: RR-660.535/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SEVERINO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO

Processo: RR-669.523/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA CIURLINI MENDES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-675.016/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : AUGUSTA OTAVIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DE AQUINO FONSECA TEIXEIRA LEITE

Processo: RR-688.502/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : EDINEUSE APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo: RR-688.581/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSIMAR PERES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA

Processo: RR-689.810/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA RANNA BORGES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARARÁ
ADVOGADO : DR(A). MILTON FERNANDO DA COSTA VAL

Processo: RR-696.640/2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : DR(A). FLORIANO GASPAR BARBOSA
RECORRIDO(S) : ROSEMARY FIGUEIRA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

Processo: RR-706.128/2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BRAGA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR CORDOVIL DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ

Processo: RR-710.385/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LAYSE PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

Processo: RR-710.819/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALERIANO DE MELLO
RECORRIDO(S) : GILBERTO SÁPIA FILHO
ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA MARIA COLLA

Processo: RR-715.093/2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : VASTHI NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: RR-715.177/2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ROBERTO FARIAS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-720.023/2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VICUNHA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). EVELINE DE SOUSA FERREIRA

Processo: RR-727.324/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOVEMAR DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo: RR-734.288/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDIR TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

Processo: RR-744.194/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CARON
ADVOGADO : DR(A). JOÃO REINALDO SEREZINI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ RAMPONI

Processo: RR-746.905/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WIRON CLETO VALONES FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES

Processo: RR-749.246/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO
RECORRIDO(S) : OLGARINA MENINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DURVAL JORGE FERREIRA SANTOS

Processo: RR-755.787/2001-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : ALDECY RIBEIRO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO



Processo: RR-758.912/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MASURCHIEVICK JACINTO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-760.127/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANTONIO LEONARDO NETTO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: RR-761.180/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADVOGADA : DR(A). ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
 RECORRIDO(S) : RITA CORADIN VAN ERVEN
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GILMAR GÜNTZEL

Processo: RR-761.213/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO(S) : GIDEON RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIMAM FILHO

Processo: RR-764.401/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AGENOR ÁVILA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE A. LEMOS
 RECORRIDO(S) : ADAIR OLIVEIRA DA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS GILBERTO GODOY

Processo: RR-770.698/2001-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR JUSTINO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: RR-772.980/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : MIRIAM APARECIDA LEITE DE JESUS
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ

Processo: RR-778.582/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL VASQUEZ RUIZ

Processo: RR-778.754/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ ABJAUD JUNIOR E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-779.933/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). IRON MESSIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). NORMA REGINA PINHO RIBAS

Processo: RR-784.862/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MÍRIAM DE ÁVILA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILLO
 RECORRIDO(S) : LYGIA MEIRELLES NOVIELLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO INÊS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR(A). GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

Processo: RR-785.029/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ROSALDO MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ERETÊ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA

Processo: RR-790.162/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
 RECORRIDO(S) : ADSON FILIZZOLA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo: RR-792.218/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANGELO RAMOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo: RR-792.219/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CÉLIO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo: RR-792.220/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo: RR-794.152/2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LEO RONDON ROMERO IBARRA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER

Processo: RR-796.032/2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOL

Processo: RR-797.879/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : LEVI DE ASSIS MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

Processo: RR-804.331/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : FERNANDO KRUEGER COTA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo: RR-810.519/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARCOS LÉLIS DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: A-AIRR-45/2002-924-24-40-1 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : LÁZARO FERREIRA DE CAMARGOS
 ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-47/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : DALCIDES ELIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ERCILIO JOSÉ DE LIMA

Processo: A-AIRR-75/2002-924-24-40-8 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEM S
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DIVONE MARIA RODRIGUES BELLO
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

Processo: A-AIRR-1.980/1999-008-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS-
TOS E ARMAZÉNS GERAIS DE
SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERRARI VIDOT-
TI

Processo: A-RR-19.345/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANDRADE PAPINI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO RIO GRANDE DO NORTE -
CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BE-
ZERRA

Processo: A-RR-22.036/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : VERA LUCIA ROMANO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO PEREIRA
LEITE

Processo: A-RR-771.277/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELSON MARTINS DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA
MACHADO NETO

Processo: A-RR-774.108/2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSUÉ FARIA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ME-
NEZES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO SANTOS BORGES

Processo: AG-AIRR-990/2001-006-17-40-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FORTES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NOEMAR SEYDEL LYRIO
AGRAVADO(S) : JORGE DE JESUS LIMA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: AG-AIRR-780.128/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : DANILO AGUILAR FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE
ALMEIDA